CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. MÁRCIO FRANÇA)

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para incluir inciso IX, para recuperar a defasagem sofrida pela tabela de imposto de renda das pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 1º, da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para incluir inciso IX, para recuperar a defasagem sofrida pela tabela de imposto de renda das pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2015.

Art. 2º Fica incluído, no art. 1º, da lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, o item inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

IX – A tabela para cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física, a partir do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2022, terá os valores referentes à base de cálculo automaticamente atualizados com base na tabela do ano-calendário anterior, aplicando-se a esta a variação anual acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais o acréscimo de 8% (oito por cento) a esta variação. (NR)"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação e produz efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício financeiro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme levantamento do Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), a tabela de cálculo do Imposto de Renda (IR) acumula defasagem de 61,42%, considerando o período de 1996 a 2013.

Para chegar ao percentual de 61,42%, o estudo confrontou as correções feitas pelo governo na tabela do IR para pessoas físicas ao longo dos últimos 18 anos (89,96%) com a variação da inflação oficial do país, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Além da injustiça tributária, outro efeito dessa defasagem é que a cada ano aumenta o número de brasileiros que entram no grupo dos que são obrigados a pagar imposto sobre a renda, uma vez que o limite de rendimento para ser isento tem subido menos que a inflação.

A presente proposta prevê uma reposição gradual das perdas. Assim, a devolução ocorrerá ao longo de dez anos e assim reduzir gradativamente a discrepância a partir de 2015. A cada ano haveria, portanto, a correção pela inflação e mais um porcentual adicional, até que a defasagem fosse extinta.

Por tais razões, estou certo de que a proposição contará com o apoio de meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2014.

Deputado **MÁRCIO FRANÇA**

PSB-SP